



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 116/2021

De 16 de abril de 2021.

*DISPÕE SOBRE O RETORNO PARA A ONDA VERMELHA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, EM RAZÃO DA DELIBERAÇÃO 151 DO COMITÊ ESTADUAL DO COVID, DE 15 DE ABRIL DE 2021.*

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o retorno à Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Deliberação número 151, de 15 de abril de 2021.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica vigente no Município de Tombos a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, até a publicação de nova Deliberação.

**Art. 2º** Fica restabelecido o atendimento na Sede da Administração Pública Municipal, em horário de funcionamento de 8h às 17h, com atendimento individual do público, devendo a fila de espera atender distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5m, devendo observar os critérios de higiene com o uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel.

**Art. 3º** Fica determinado o limite de até 12 (doze) clientes, por atendimento, nos supermercados, com horário de funcionamento normal, sendo obrigatório o fornecimento de álcool 70º ou água, sabão e papel toalha para higienização das mãos, devendo cada estabelecimento organizar fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio).

**Art. 4º** Fica determinado o limite de até 06 (seis) clientes, por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

atendimento, nos açougues que também funcionem com venda de insumos alimentícios de outras espécies, com horário de funcionamento normal, sendo obrigatório o fornecimento de álcool 70° ou água, sabão e papel toalha para higienização das mãos, devendo cada estabelecimento organizar fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio).

**Art. 5°** Fica restabelecido as atividades de comércio de lojas em geral, comércio varejista, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento normal, com limite de até 04 (seis) clientes no interior do estabelecimento, devendo cada comércio organizar fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70° ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os funcionários.

**Art. 6°** Fica restabelecido as atividades de barbearia, salão de beleza e manicure, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento normal, com número de atendimento a ser definido pela Vigilância Sanitária Municipal, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70° ou água e sabão, e toalhas de papel.

**Art. 7°** Fica parcialmente restabelecido as atividades de restaurantes, lanchonetes, quiosques, sorveterias, bares, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento de 9h às 1h, sem entretenimento, música, espaços kids ou atividades do gênero, com número de atendimento a ser definido pela Vigilância Sanitária Municipal, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70° ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os funcionários.

**Art. 8°** Fica parcialmente restabelecido as atividades nas academias, centro de ginástica, centro de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento normal, com número de frequentadores a ser definido pela Vigilância Sanitária Municipal, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70° ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive, para aqueles que possuem aparelhos, os critérios de higienização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** Fica restabelecido a feira livre dos agricultores do Município, aos sábados, com horário de funcionamento normal, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive para os feirantes.

**Art. II** Fica autorizado o funcionamento dos Templos Religiosos de qualquer natureza, observado o distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5m, sendo obrigatório o uso de máscaras, observando os critérios de higiene com assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, sendo autorizado, no máximo 3(três) cultos/celebrações religiosas semanais, com duração máxima de 1 hora e meia cada, obedecido o encerramento obrigatório até as 22h.

**Art. 12** Ficam proibidas aglomerações em recintos privados, que excedam a capacidade máxima de 50% do espaço físico.

**Art. 13** Fica proibida toda e qualquer aglomeração, evento, confraternização e congêneres nas vias públicas de todo o espaço territorial do Município de Tombos.

**Art. 14** O Município de Tombos adotará todas as providências necessárias, administrativas e judiciais, caso não seja observado o contido neste Decreto, podendo, para tanto, fazer uso do seu poder de polícia.

**Art. 15** Este Decreto entrará em vigor na data de 17 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de abril de 2021.

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**

Prefeito Municipal